



supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº. 267/2020/KAPPA/SUPEL/RO

2 mensagens

contratos@fenixterceirizacoes.com.br <contratos@fenixterceirizacoes.com.br>
Para: supel.kappa@gmail.com

23 de novembro de 2020 13:22

Atenção!**Favor atentar para os 02 (dois) anexos:**

- 1- Parecer técnico sobre a necessidade da Insalubridade;
- 2- Relatório sobre a Insalubridade.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL**EQUIPE DE LICITAÇÃO KAPPA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 267/2020/KAPPA/SUPEL/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.125329/2019-81****DATA DA ABERTURA: 27/11/2020 às 10h00min horas (Horário de Brasília/DF).**

-

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº. 267/2020/KAPPA/SUPEL/RO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

A empresa **FBX Serviços Especializados de Limpeza Predial Ltda. (Fênix Terceirizações)**, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 07.436.461/0001-50, com sede à **Rua Andreia, nº 4340** – bairro Igarapé – CEP: 76.824-314 – Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato, representada por seu Procurador, o Sr. Elias Ferreira da Silva, RG: 133.900 SSP/RO e CPF: 113.762.282-20, vêm, TEMPESTIVAMENTE, na forma da legislação em vigor, IMPUGNAR o edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

I - Do Direito Pleno a Impugnação:

Consta no edital, itens 3.1 e seguintes, a possibilidade e de pedir esclarecimento e impugnar o processo licitatório com até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

Considerando que a abertura da sessão pública está marcada para **27 de novembro de 2020, às 10h00min**, é tempestiva a presente impugnação e, seguindo as determinações do Edital, a licitante acima identificada manifesta e espera a decisão, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no item 3.1.1 do referido Edital.**

II – Da Impugnação e seus Fundamentos:

DA INSALUBRIDADE

A Impugnante já mencionou essa questão quando o pregão estava previsto para o dia 26/08/2020 e a resposta, publicada em 18 de setembro de 2020, da pregoeira Izaura Taufmann Ferreira faz persistir uma indefinição, senão vejamos:

No item 5.1 do Termo de Referência, onde estabelece a produtividade mínima por servente, limita a possibilidade de incluir os parâmetros estabelecidos no Anexo VI da IN 05/2017/SLTI/MPOG (que é a insalubridade no grau máximo, 40%), às instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.

Por sua vez, no quadro demonstrativo das áreas a serem limpas, item 2.3, estabelece metragens de parte a parte do prédio, mesmo quando a soma das respectivas repartições possibilita a contratação de um único servente, conseqüentemente, as licitantes ficam obrigadas a calcular as horas empregadas na área com insalubridade e as horas em locais salubres, o que não é possível perante a legislação trabalhista.

A CLT não estabeleceu nenhuma proporcionalidade ao pagamento de adicionais de Insalubridade e Periculosidade, pelo contrário, o art. 192 da Consolidação Trabalhista estabelece que “o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”.

Ou seja, se um determinado funcionário estiver inserido nas atividades de limpeza de um órgão onde há banheiro de uso público, este trabalhador não poderá ser remunerado com horas de trabalho insalubre e o restante da remuneração sem o respectivo adicional.

No entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, constatado o labor em ambiente insalubre, independentemente da jornada de trabalho do empregado, o trabalhador terá direito ao referido adicional, tendo como base de cálculo o salário mínimo na sua integralidade, conforme emendas transcritas:

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROPORCIONALIDADE - JORNADA REDUZIDA. **O adicional de insalubridade deve utilizar a base de cálculo definida em lei, independentemente da jornada de trabalho.** Recurso de revista conhecido e provido.” (TST-RR - 873-71.2010.5.02.0065, Data de Julgamento: 9/12/2015, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2.^a Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015.). Grifado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO PROPORCIONAL À JORNADA DESEMPENHADA PELA AUTORA. **Deve ser utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos do artigo 192 da CLT, ainda que a jornada de trabalho seja reduzida.** Precedentes. Recurso de Revista não conhecido.” (TST-RR - 1525-43.2012.5.04.0007, Data de Julgamento: 21/10/2015, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8.^a Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2015.)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROPORCIONALIDADE-DE. De se dar provimento ao Recurso de Revista quando a motivação do Regional envereda por caminho estranho ao da discussão dos autos e, ademais, em aberto confronto com a jurisprudência desta Corte. No tema, o art. 192 da CLT assegura a percepção do adicional de insalubridade, não opondo exceção ao labor em jornada inferior a 44 horas semanais. Logo, **constatado o ambiente insalubre, independentemente da jornada de trabalho o empregado faz jus ao adicional integral. Precedentes. Recurso conhecido e provido.**” (TST-RR - 679-35.2010.5.02.0077, Data de Julgamento: 03/06/2015, Relator Desembargador Convocado: Cláudio Soares Pires, 3.ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/6/2015.) Grifado.

Logo, quando a soma das metragens das partes de um determinado posto de serviço resultar em produtividade para um servente, tendo este posto instalações sanitárias de uso público, a remuneração total dos serviços prestados neste prédio deverá ser calculada com o adicional de insalubridade, no grau máximo.

Vale lembrar e observar que sendo esta Impugnante detentora do contrato atual, a instituição contratante (AGEVISA) já paga, no contrato em vigor, o adicional de insalubridade no grau máximo, o que impossibilita à futura contratada pagar de forma parcial.

Para evitar qualquer dúvida nesse sentido, a impugnante solicitou da equipe de engenharia e segurança do trabalho do SINDESP, Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Rondônia, uma avaliação dos postos em questão e o laudo, cópia anexa, constatou a Insalubridade no Grau Máximo para serviços licitados.

Portanto, requer seja incluído no edital a observação de que os resumos de preços por postos de serviços, quando resultar em produtividade de apenas um servente, tendo instalações sanitárias de uso público no referido posto, o valor por metro quadrado será obtido pela remuneração com adicional de insalubridade no grau máximo, **o que resultará na alteração do valor estimado no Edital.**

DA REACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

Os itens 20.4 e seguintes do termo de referência definem de forma criteriosa as condições e os procedimentos para a Reactuação. Entretanto, considerando que esta licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0002.125329/2019-81, subentende que os valores apontados no quadro estimativo do anexo III do edital, estão baseados no Caderno Técnico de 2019 ao passo que o contrato iniciará, muito provavelmente, em 2021, logo, após dois reajustes em relação ao preço estimado, vez que a data base da Categoria é 1º de janeiro.

Ou seja, resta-se atualizar o Caderno Técnico, contemplando a CCT com data-base em 01/01/2020 e conseqüentemente, 01/01/2021.

Como o item 20.4.14 do edital estabelece que as “reactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão,” subentende que haverá uma preclusão no pedido de adequação dos percentuais de 2020, podendo gerar limitação do reajuste nos percentuais de 2021 sobre a CCT de 2019.

Portanto, é necessário incluir no Contrato, Anexo III deste edital, o reconhecimento da possibilidade de se reactuar imediatamente após a contratação, caso a CCT de 2021 seja homologada após a respectiva contratação.

DO PAGAMENTO

O item 11.7 do edital estabelece que “quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) / 365 - EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso”.

Essas diretrizes estão em consonância com o entendimento jurisprudencial firmado no STJ de que o não pagamento de compromisso financeiro no prazo determinado em contrato gera a incidência de correção monetária e juros, pois, do contrário, seria "enriquecimento sem causa" do devedor.

Inclusive, em várias decisões judiciais sobre o assunto houve menção à necessidade da administração pública atentar para o devido cumprimento dos acordos firmados, a fim de não sofrer prejuízos ocasionados por inadimplência.

Contudo, a CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato cita apenas que “o pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital”, sem reconhecer a possibilidade de aplicação de juros e correção monetária nos casos de atraso no pagamento.

Neste pormenor é imperioso destacar que tanto o ato convocatório quanto o **contrato de serviço estabelecido no edital**, conforme legislação, itens 4 e 5 do anexo X da IN 05/2017, deverão indicar o critério de pagamento, com a possibilidade de se aplicar juros de mora a 0,5% ao mês e correção, nos casos de atraso no pagamento por culpa exclusiva da contratante.

Portanto, faz-se necessário que o Contrato Anexo deste edital atenda a legislação, contemplando Cláusulas de aplicação de juros e correção em caso de atraso por mais de 30 dias, no pagamento, tal qual está delineado no termo de referência, itens 11.7 do edital.

III - Do Pedido:

Ante o exposto, requer a PROCEDENCIA DESTA IMPUGNAÇÃO para que seja incluído no edital:

1. A observação de que os resumos de preços por postos de serviços, quando resultar em produtividade de apenas um servente, tendo instalações sanitárias de uso público no referido posto, o valor por metro quadrado será obtido pela remuneração com adicional de insalubridade no grau máximo;
2. A possibilidade de se repactuar imediatamente após a contratação, caso a CCT de 2021 seja homologada após a respectiva contratação;
3. Cláusula de aplicação de juros e correção em caso de atraso por mais de 30 dias, no pagamento, tal qual está delineado no termo de referência, itens 11.7 do edital.

Não obstante, caso esse não seja o entendimento dessa douta Comissão de Licitação, aguarda a Impugnante pela remessa da presente peça à Autoridade Superior, nos exatos termos da lei.

Termos em que

Pede deferimento.

Porto Velho (RO), 23 de novembro de 2020.

FBX – Serviços Especializados de Limpeza Predial Ltda.

Elias Ferreira da Silva

RG: 133.900 SSP/RO CPF: 113.762.282-20

Procurador

--

FBX Serviços Especializados de Limpeza Predial Ltda.

(Fênix Terceirizações)

Elias Ferreira da Silva

Área Comercial (Licitações e Contratos)

Telefone (69) 3222-9038

2 anexos



PARECER TÉCNICO DO LTCAT AGEVISA.pdf
197K



LTCAT - AGEVISA 20-11.pdf
1691K

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

Para: contratos@fenixterceirizacoes.com.br

24 de novembro de 2020 08:08

Bom dia!

Sr. licitante, atestamos o recebimento do seu pedido que será encaminhado a Unidade requisitante.

Att.

Equipe KAPPA/SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO

Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar

Porto Velho, Rondônia.

(69) 3212-9267

PARECER DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Referente ao Postos da Agevisa (Almoxarifado, Rede de Frios e CPA), da empresa FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA, elaborado em julho de 2020

A empresa Unik, Medicina e Segurança do Trabalho, responsável pela implantação e gestão do - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, localizado na Av. Carlos Gomes, 1771, Bairro São Cristóvão, devidamente inscrito no CNPJ: 21.616.761/0001-42 vem através de seu Engenheiro de Segurança do trabalho apresentar Parecer Técnico de Análise do LTCAT conforme abaixo:

De acordo com a análise realizada no LTCAT AGEVISA, verificou-se, que:

O Adicional de Insalubridade com percentual de **40%** aplicado a função de Servente de Limpeza, está de acordo com a Súmula nº 448 do TST:

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Considerando o item citado acima, a atividade de limpeza de banheiros e coleta de lixos, executada pelos **Servente de Limpeza** da empresa FENIX, é realizado em banheiros utilizados por funcionários da AGEVISA, tanto da capital quanto do interior, bem como por visitantes, o que gera um fluxo de pessoas e ao mesmo tempo, torna estes banheiros de uso público.

Sendo assim, ratifico que o LTCAT em análise, está fundamentado, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do MTE e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE, Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999, Instrução Normativa nº 99, de 10 de dezembro de 2003 do INSS e Súmula nº 448 do TST.

Desta forma, a Empresa, FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA (FENIX), deve manter o pagamento do adicional de Insalubridade aos funcionários **Servente de Limpeza**, que executam a limpeza de banheiros, conforme determinado no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, elaborado em julho de 2020.

Assinado de forma digital por ELIZETH
NASCIMENTO DE SOUZA:57638314204
Dados: 2020.11.20 17:51:55 -04'00'

Engenheira de Segurança do Trabalho
Responsável pela Elaboração
CAU A133790-4

Porto Velho, 19/11/2020

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS

CONDIÇÕES

AMBIENTAIS DO TRABALHO



**AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

Responsável pela elaboração:



MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

(69) 3223-9047 / (69) 9 9266-7102

JULHO/2020.

Sumário

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO.....	3
3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE.....	4
4. LOCAIS DE TRABALHO.....	4
5. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS.....	5
6. PPP – PERFIL PROFISSIONAL.....	13
7. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS.	15
8. METODOLOGIA	18
9. BIBLIOGRAFIA.....	19
10. COMENTÁRIOS FINAIS.....	20
REGISTRO PROFISSIONAL	21

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA
NOME FANTASIA	FENIX TERCEIRIZAÇÕES
RESPONSÁVEL LEGAL	Valeska Aline Maria Pereira
FUNÇÃO	Sócia Administradora
E-MAIL	vigilancia@fbxseguranca.com.br
ENDEREÇO	Rua Andreia, Nº 4340
BAIRRO	Igarapé
CIDADE	Porto velho / RO
CEP	76.824-314
CNPJ:	07.436.461/0001-50
CNAE PRINCIPAL	81.21-4-00
ATIVIDADE PRINCIPAL	Limpeza em prédios e em domicílios
GRAU DE RISCO	03 (TRÊS)
GRUPO DE RISCO	C-30

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

NOME	Tarcisio Oliveira Mateus
PROFISSÃO	Engenheiro Florestal Eng. Segurança do Trabalho Bombeiro Civil Nível III
REGISTRO	CREA 14299 D/RO CNBC 20352

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA
NOME FANTASIA	AGEVISA
ENDEREÇO	Av. Farquar, nº 2986, Edif. Rio Madeira, Pav. Jamari.
BAIRRO	Pedrinhas
CIDADE	Porto velho / RO
CEP	76.801-470
CNPJ:	07.846.604/0001-25
CNAE PRINCIPAL	86.90-9-99
ATIVIDADE PRINCIPAL	Outras atividades de atenção à saúde humana.
GRAU DE RISCO	01 (hum)
GRUPO DE RISCO	C-34

4. LOCAIS DE TRABALHO

Nome Empresa: AGEVISA-ALMOXARIFADO	CNPJ: 07.846.604/0001-25
Endereço: Rua Aparício de morais, 4429, Industrial, 76.905-160, Porto Velho-RO.	
Funções: 03 – Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino) 01 – Copeira (Feminino)	
Horário de trabalho: 1º Turno: Seg. à Sex. – 07:00 as 13:00 - Sábado – 07:00 as 11:00	

Nome Empresa: AGEVISA-REDE FRIOS	CNPJ: 07.846.604/0001-25
Endereço: Rua Aparício de morais, Industrial, 76.905-160, Porto Velho-RO.	
Funções: 01 – Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino) 02 – Servente de Limpeza (Feminino)	
Horário de trabalho: 1º Turno: Seg. à Sex. – 07:00 as 13:00 - Sábado – 07:00 as 11:00	

Nome Empresa: AGEVISA- CPA	CNPJ: 07.846.604/0001-25
Endereço: Av. Farquar, nº 2986, Edif. Rio Madeira, Pav. Jamari, Pedrinhas, Porto Velho-RO.	
Funções: 01 – Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino) 01 – Copeira (Feminino)	
Horário de trabalho: 1º Turno: Seg. à Sex. – 07:00 as 13:00 - Sábado – 07:00 as 11:00	

4.1 Descrição das atividades realizadas

CBO 5143-20 SERVENTE DE LIMPEZA	Realizam serviços de limpeza e higienização em pisos, calçadas, salas, auditórios, repartições, cozinhas, banheiros, janelas, vidros, pátios mobiliários e estruturas em geral; trabalham seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
CBO 5143-20 AUX. SERV. GERAIS	Executam pequenos serviços de manutenção elétrica, hidráulica, mecânica, carpintaria e alvenaria, Substituindo, trocando, limpando, reparando, instalando componentes e equipamentos; Realizam transporte, carregamento de cargas em geral; Conservam vidros e fachadas, limpam recintos, trabalham seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
CBO 5134-25 COPEIRA	Atendem funcionários, clientes e visitantes servindo alimentos e bebidas em locais diversos. Manipulam alimentos em pequenas quantidades e preparam sucos, drinks, café e etc.; trabalham seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

5. CONCEITO E IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES NOCIVOS.

CONCEITO DE LTCAT

E o laudo técnico e o relato do especialista designado para avaliar determinada situação que está dentro de seus conhecimentos, o laudo é a tradução das impressões capitadas pelo técnico ou especialista, em torno do fato litigioso, por meio dos conhecimentos especiais de que o examinou.

Seu objetivo é avaliar a exposição dos trabalhadores à agentes nocivos arrolados na legislação previdenciária capazes de provocar danos à saúde do trabalhador.

O LTCAT tem por finalidade cumprir as exigências da legislação previdenciária – Art. 58 da Lei nº 9.528 de 10.12.97, dar sustentabilidade técnica às condições ambientais existentes na empresa e subsidiar o enquadramento de tais atividades no referente ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei nº 9.732 de 11.12.98.

Todas as empresas que reconhecerem os agentes nocivos do anexo IV do decreto 3048/99 são eles agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agente prejudiciais à saúde ou integridade física, considerados para fins de aposentadoria especial conforme art. 68 deste decreto deverão apresentar LTCAT.

Diferente de todos os outros programas de segurança do Trabalho o LTCAT não possui previsão legal nas leis trabalhista por se tratar de um documento previdenciário que visa identificar as atividades passíveis de aposentadoria especial.

Por se tratar de laudo previdenciário ele não possui data estabelecida de vigência, sua validade se estende até que o ambiente seja modificado justificando a realização de um novo laudo cito o dispositivo legal:

§ 3º O LTCAT e os laudos mencionados nos incisos de I a IV do caput deste artigo emitidos em data anterior ou posterior ao período de exercício da atividade do segurado poderão ser aceitos desde que a empresa informe expressamente que não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização ao longo do tempo, observado o § 4º deste artigo.

§ 4º São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

I.- Mudança de layout;

II.- Substituição de máquinas ou de equipamentos;

III.- adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e

IV.- alcance dos níveis de ação estabelecidos nos subitens do item 9.3.6.

Das multas:

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores:

II - A partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações:

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo;

V - O valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 22.840,21, (Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017)

CONCEITO INSALUBRIDADE

Insalubridade do latim “insalubres” que significa pouco saudável, capaz de causar doenças.

Seguindo esse raciocínio a NR 15 com base na Lei 6514 de 1977 que regulamentou esta norma estabelece que são atividades insalubres toda aquela desempenhada acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos:

- a) Limites de tolerância para Ruído contínuo ou intermitente
- b) Limite de tolerância para ruídos de impacto;
- c) Limites de tolerância para exposição ao calor;
- d) Radiação Ionizantes;
- e) Trabalho sob condições Hiperbáricas;
- f) Agentes Químicos (onde a insalubridade é constatada por inspeção no local de trabalho e seu enquadramento se dar pelo período de exposição);
- g) Limite de tolerância para poeiras minerais;
- h) Agente químico em geral;
- i) Agente Biológico.

Em linhas Gerais a Insalubridade está sempre vinculada a tride dos riscos tangíveis e previsíveis que são os Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, cada uma com sua particularidade e regramento que devem ser seguidos conforme previsão legal dos anexos acima citados. O M.T.E conforme estabelecido no art. 190 da CLT estabelece critérios para a caracterização da insalubridade ex. limite de tolerância, tempo de máximo de exposição e meio de propagação.

A INSALUBRIDADE PODE SER CARACTERIZADA DE TRÊS FORMAS:

Avaliação Qualitativa.

Nos anexos 7, 9, 10 e 13 a insalubridade será comprovada através da análise do posto de trabalho, função e atividade do trabalhador.

Nesse momento um profissional habilitado em segurança ou medicina do trabalho inspeciona o local da atividade e de forma qualitativa (qualidade pura e certa) com base no rol taxativo provisionados no anexo citado acima, enquadra a atividade e função de acordo com a atividade executada determinada assim à existência ou não de insalubridade no perímetro analisado.

Avaliação Quantitativa.

Os ambientes e situações que se enquadram nos anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11, e 12 quanto aos limites de tolerância e tempo de exposição para agentes nocivos deveram ter seus ambientes mensurados por meio de medição eletrônica realizada com aparelhos calibrados com certificação vigente.

Seus resultados deveram ser anexados a LTCAT como forma de atestar a veracidade do enquadramento realizado.

Qualitativo inerente à atividade.

Nesse terceiro caso os anexos 6, 13 e 14 apresentam um rol taxativo de atividades onde a insalubridade não pode ser eliminada ou neutralizada logo essa é inerente a atividade, ou seja, independentemente de qualquer situação ela sempre estará presente na atividade.

Conforme o art. 195 da CLT fica a cargo do Médico do Trabalho e do Engenheiro do Trabalho a Caracterização da atividade insalubre nos moldes apresentado nos anexos da NR 15.

Uma vez caracterizada a insalubridade conforme os anexos da NR 15 salvo exceções preconizadas em sumulas vinculantes deverá ocorrer percepção de adicional de insalubridade indexados pelo salário mínimo da região conforme

discricionário no item 15.2 da NR 15 seguindo os níveis de exposição consoante ao inciso XXIII do art. 7 da CF/88 que estabelece remuneração adicional para atividades penosas, insalubres ou Periculosa na forma da lei:

- a) 40% para exposição grau máximo;
- b) 20% para exposição grau médio;
- c) 10% para exposição grau mínimo.

Nos casos em que por intermédio de EPC ou EPI ou outros tipos de aparelho consigam neutralizar ou mitigar o agente gerador da insalubridade conforme art. 194 da CLT poderá ocorrer a suspensão da pecúnia uma vez que a caracterização a exposição é alterada.

A eliminação da insalubridade só será aceita por órgão competente quando essa seguir o descrito no item 15.4.1.2. da NR 15.

CONCEITO DE PERICULOSIDADE.

Periculosidade é a qualidade daquilo que é perigoso ou arriscado para a vida.

Esse termo indica quando determina atividade ou função é considerada uma ameaça para a vida do colaborador.

Com base no inciso XXIII do art. 7 da CF/88 e concedido ao trabalhador exposto à atividade Periculosa adicional remuneratório no percentual de 30% do salário registrado em contrato de trabalho como forma de compensar o colaborador pela pré-disposição ao elevado risco que se expõe ao desempenho de seu trabalho.

Quanto ao acumulo de benefício é vetado pelo art. 193 § 2º nos casos de dupla exposição (periculosidade + insalubridade), o colaborador conforme descrito no referido artigo pode optar pelo adicional de insalubridade que lhe é devido uma vez que dependendo do enquadramento de exposição esse poderá ser maior.

CONCEITO DE APOSENTADORIA ESPECIAL.

No art.201 § 1º da CF/88 veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividade exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Seguindo o estabelecido no art.201 § 1º da CF/88 as atividades definidas com penosas, insalubres ou perigosas são passíveis de aposentadoria especial, para tal deve-se seguir os critérios do decreto lei 9032 de 28 de abril de 1995 que no seu artigo 57 § 4 condiciona a aposentadoria a comprovação de tempo de trabalho e exposição aos agentes nocivos Químico, Físico e Biológico ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, pelo período equivalente ao exigido pela concessão do benefício.

O decreto lei 2172 de 27 de março de 1997 traz em seu anexo IV a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física, consideradas para fins de concessão de aposentadoria especial, corroborando com o Decreto lei 83080 de 24 de janeiro de 1979 no seu art. 60 diz que a aposentadoria especial “ e devida” ou seja direito adquirido, ao segurado que contando no mínimo 60 contribuições mensais, tenha trabalhado em atividades profissionais perigosas, insalubres ou penosas desde que obedecido os critérios do incisos I que estabelece que a atividade conste nos quadros dos anexos I e II deste decreto lei (83038) que fora consolidado no anexo IV da lei 2172 e no inciso II que estabelece o tempo de trabalho conforme mencionado na lei 3807 de 26 de agosto de 1960 no seu art. 31 cito:

Art.31 – A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 15 (quinze) anos de contribuição tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional em serviços, que para esse efeito, foram considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Legislativo.

Em linhas gerais o ornamento jurídico estabelece direito diferenciado a aposentadoria desde que este tenha trabalho em ambiente diferenciado seguindo o princípio da igualdade que estabelece o tratamento igual a quem e igual e tratamento diferente a quem é diferente.

Tal qualificação se dar ao ato da constatação do ambiente de trabalho realizada por meio de análise de trabalho do ambiente, da atividade e da função exercida.

Essa análise deverá ser qualitativa para os itens dos anexos 7, 9,10 e 13 da NR 15 que havendo exposição o grau de adicional e a evidenciação expositiva e de fácil constatação e enquadramento dessa forma estabelecendo o direito previdenciário a aposentadoria especial.

Para os anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR 15 a análise deverá ser quantitativa para tanto estabelecerá medição por meio eletrônico para aferimento do grau de risco e assim estabelecer grau de exposição e direito previdenciário a aposentadoria especial.

E por fim para as funções enquadradas nos anexos 6, 13, 14 o direito previdenciário a aposentadoria especial e reconhecido de forma uníssona uma vez que a exposição ao agente insalubre e inerente a atividade, ou seja, não há possibilidade de exclusão ou mitigação somente haverá medidas de controle.

Dentro dessa análise ainda temos as situações perigosas enquadradas nos anexos 1, 2, 3, 4, e 5 da NR 16 que havendo o exercício da atividade estabelecida no rol taxativo dos anexos referidos o direito previdenciário a aposentadoria especial e concedido de forma sumaria.

O direito a pagamento de insalubridade, periculosidade ou direito a aposentadoria especial por tempo de serviço só será concedido para as atividades enquadradas dentro do rol taxativo da legislação previdenciária e trabalhista, qualquer outra atividade que não encontre respaldo legal, por mais que seja evidenciado em laudo técnico não dar direito ao colaborador segurando de pleitear tal benefício conforme sumula com efeito vinculante nº448 do TST que estabelece:

I. “Não basta a constatação da insalubridade e periculosidade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre ou penosa na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.”

Dessa forma as análises dos riscos Ambientais contidas no PPRA e PCMSO e seus respectivos calendários de ações devem ser semestralmente revisados por meio de análise global do PPRA e havendo evidencia de transformação ambiental que justifique mudança no PCMSO assim deverá ocorrer.

6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO.

O PP(P) – Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento obrigatório para toda as pessoas jurídicas ou equiparadas que tenha relação de trabalho e previdenciária com pessoas físicas.

O PP (P) tem como objetivo:

- I. Comprovar as condições para obtenção do direito aos benefícios e serviços previdenciários;*
- II. - Fornece ao trabalhador meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;*
- III. Fornecer à empresa meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores; e*

IV. Possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação.

A Instrução Normativa 77 do INSS em seu Art. 266. A partir de 1º de janeiro de 2004, conforme estabelecido pela Instrução Normativa INSS/DC nº 99, de 5 de dezembro de 2003, a empresa ou equiparada à empresa deverá preencher o formulário PPP, conforme Anexo XV, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais cooperados, que trabalhem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, ainda que não presentes os requisitos para fins de caracterização de atividades exercidas em condições especiais, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

Dentro do espectro legal o PPP é o documento cabal para informa a Previdência Social da situação rela do colaborador, agora esse documento passa a ter uma importância maior com a implantação do e-social uma vez que tal situação expositiva do colaborador aos agentes de risco serão reconhecidas em tempo real ao da informação.

A Instrução Normativa 77 estabelece situações em que o PP(P) deverá ser fornecido ao Colaborador:

- a) Na Demissão;
- b) Sempre que solicitado pelo colaborador para fins de reconhecimento de período laborado em condições especial;
- c) Para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários sempre solicitado pelo INSS;
- d) Para simples conferencia do trabalhador, pelo ao menos uma vez ao ano quando da analise global do PPRA;
- e) Quando solicitado pelas autoridades competentes.

7. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS FÍSICOS – COR VERDE

Função	AGENTES FÍSICOS						
	Ruído	Calor	Umidade	Vibrações	Radiação não ionizante	Pressões Anormais	Frio
Servente de Limpeza	N	N	S	N	N	N	N
Aux. Serv. Gerais	N	N	S	N	N	N	N
Copeira	N	N	N	N	N	N	N

CONCLUSÃO:

As atividades analisadas não se enquadram no Anexo 10 da NR-15, Portaria 3.214/78, os colaboradores realizam a lavagem dos locais de trabalho SEMANALMENTE e durante o contato com o risco acima mencionado e utilizam EPI's como Luva de Látex CA-15532, Avental de PVC CA-11126, Bota de PVC CA-37455, Óculos de Segurança CA-6136. A empresa possui o controle do fornecimento, treinamento e comprovação de uso.

Após analisar o risco encontrado foi evidenciado que **NÃO HÁ agentes nocivos à saúde do trabalhador**, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, conforme medições em anexo. Decreto 3048 e suas alterações, Anexo 2, Listas "A" e "B" e Lei 8.213, Art. 20, Inciso I.

A legislação especial, no parágrafo 3º do Art. 57 da Lei nº 8213/91, com a redação do texto da Lei nº 9.032/95 exige, para enquadramento dos tempos especiais a exigência de habitualidade e permanência e de trabalhos não ocasionais e não intermitentes.

Código GFIP – 0 (zero): Código indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo relacionado em anexo do Decreto Regulamentador da Legislação Previdenciária.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS QUÍMICOS – COR VERMELHO

Função	AGENTES QUÍMICOS						
	Poeiras	Fumos	Névoas	Neblina	Gases	Vapores	Outros
Servente de Limpeza	N	N	N	N	N	N	S
Aux. Serv. Gerais	N	N	N	N	N	N	S
Copeira	N	N	N	N	N	N	N

CONCLUSÃO:

Os produtos químicos utilizados na limpeza são sabão neutro, água sanitária, desinfetante e sabão em pó e a composição destes são: tensoativo catiônico, tensoativo não catiônico, bactericida, sendo que estes são de baixo risco e não constam no quadro de agentes insalubres definidos nos Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78, e durante o contato com os produtos os colaboradores utilizam EPI's como Luva de Látex CA-15532, Avental de PVC CA-11126, Bota de PVC CA-37455, Óculos de Segurança CA-6136. A empresa possui o controle do fornecimento, treinamento e comprovação de uso.

Após analisar o risco encontrado foi evidenciado que **NÃO HÁ agentes nocivos à saúde do trabalhador**, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, conforme medições em anexo. Decreto 3048 e suas alterações, Anexo 2, Listas "A" e "B" e Lei 8.213, Art. 20, Inciso I.

A legislação especial, no parágrafo 3º do Art. 57 da Lei nº 8213/91, com a redação do texto da Lei nº 9.032/95 exige, para enquadramento dos tempos especiais a exigência de habitualidade e permanência e de trabalhos não ocasionais e não intermitentes.

Código GFIP – 0 (zero): Código indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo relacionado em anexo do Decreto Regulamentador da Legislação Previdenciária.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS BIOLÓGICOS – COR MARROM

Função	AGENTES BIOLÓGICOS						
	Vírus	Bactérias	Fungos	Parasitas	Protozoários	Bacilos	Outros
Servente de Limpeza	S	S	S	S	S	S	N
Aux. Serv. Gerais	N	N	N	N	N	N	N
Copeira	N	N	N	N	N	N	N

CONCLUSÃO:

A função acima analisada realiza diariamente realiza higienização de setores, corredores e sanitários, como também coleta de lixo presente nos sanitários e outros setores. Conforme Súmula nº 448 do TST:

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Após analisar os riscos encontrados foi evidenciado que **HÁ agentes nocivos à saúde do trabalhador**, de acordo com a legislação previdenciária em vigor, conforme medições em anexo. Decreto 3048 e suas alterações, Anexo 2, Listas “A” e “B” e Lei 8.213, Art. 20, Inciso I.

A legislação especial, no parágrafo 3º do Art. 57 da Lei nº 8213/91, com a redação do texto da Lei nº 9.032/95 exige, para enquadramento dos tempos especiais a exigência de habitualidade e permanência e de trabalhos não ocasionais e não intermitentes.

Código GFIP – 04 (Quatro): Código indicativo devido a desenvolverem suas atividades laborais com exposição contínua e permanente a agentes nocivos a sua saúde ou integridade física, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com os Artigos 189 a 192 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e de acordo com os Artigo 57 da Lei 8.213/91 e os Artigos 64 e 65 do Decreto Lei nº 3048/99.

No que tange a aposentadoria especial os colaboradores lotados na função de **SERVENTE DE LIMPEZA** possuem o direito ao enquadramento de atividade desenvolvida em condições especial com base no anexo XIV da NR 15 ficando a cargo do SESMT do empregador, manter atualizado os seus PP(P) como forma de comprovar o período de exposição para contagem de tempo para aposentadoria especial no que tange ao critério de no mínimo **50 anos de idade e 25 anos de trabalho exposto a condições especiais.**

QUADRO DEMONSTRATIVO INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E APOSENTADORIA ESPECIAL

Função	Insalubridade	Periculosidade	Aposentadoria especial
Servente de Limpeza	40%	-----	Sim, 25 anos. GFIP: 04
Aux. Serv. Gerais	-----	-----	Não, GFIP:00
Copeira	-----	-----	Não, GFIP:00

8. METODOLOGIA

Além do método qualitativo de avaliação, previsto na NR 15 da portaria nº 3.214/78, do Ministério do trabalho, foram realizadas entrevistas, check list, questionários, relatórios descritivos e fotográficos com os colaboradores do posto avaliado, como forma de apurar fidalguia das atividades desenvolvidas e avaliadas neste Laudo.

Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho foi elaborado a partir de análises e inspeções (medições ambientais) de agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, "in loco. Está fundamentado legalmente, na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, do MTE e regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTE e pelo Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999 e pela Instrução Normativa nº 99, de 10 de dezembro de 2003 do INSS.

9. BIBLIOGRAFIA

GERGES, Samir N.Y. Ruído: Fundamentos e Controle, S.N.Y Gerges, Florianópolis, 1992.

MENDES, René. Patologia do Trabalho, RJ, Ed. Atheneu, 1995.

SALIBA, Messias T. Insalubridade e Periculosidade, SP, LTr, 2000.

ARAÚJO, Giovanni Mores de. Normas Regulamentadoras Comentadas. Rio de Janeiro, 3ª Edição Revista Ampliada e Atualizada, 2002.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, LEI 6514 DE DEZEMBRO DE 1977

NORMAS REGULAMENTADORAS NR-1 a 36, PORTARIA 3214/78.

NHO – 01 Norma de Higiene Ocupacional Procedimento Técnico: Avaliação de Exposição Ocupacional a Ruído, Funda Centro, 2001, Elaboração,

NHO – 06 Norma de Higiene Ocupacional Procedimento Técnico: Avaliação de Exposição ao calor.

10. COMENTARIOS FINAIS

Este Documento é posse da empresa **FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA**, qualquer alteração só poderá ser efetuada com autorização do responsável do mesmo.

Este programa foi elaborado de acordo com as exigências da legislação previdenciária – art. 58 da lei nº 9.528 de 10/12/1997, da sustentabilidade técnica as condições ambientais existentes na empresa e subsidiar o enquadramento de tais atividades no recolhimento das denominastes alíquotas suplementares do seguro de acidente do trabalho (SAT) criadas pelo texto da lei nº9.732 de 11/12/1998.

As informações sobre riscos, perigos, danos, agentes ambientais, situações críticas e plano de ação, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, foram devidamente reportados para o responsável pela empresa, orientando quanto à implementação.

Porto Velho, 15 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por
TARCISIO OLIVEIRA
MATEUS:52906493287
Dados: 2020.07.29 10:43:59 -04'00'

TARCISIO OLIVEIRA MATEUS
ENGENHEIRO FLORESTAL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA 14299 D/RO

REGISTRO PROFISSIONAL



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
TARCISIO OLIVEIRA MATEUS

Data do Registro no Crea-RO
28/08/2018

Título Profissional
**ENGENHEIRO FLORESTAL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

CREA-RO
Registro Crea Nº
14299D RO



Registro Nacional
2317902298
Data de Emissão
12/06/2019

José Augusto
Presidente do Conselho

[Assinatura]
Presidente do Crea-RO

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

ALERGIAS / ALLERGIC
AVISO CARE
CARDIO DO SUS / BRAZILIAN HEALTH CARD
DONADOR ORGÃOS E TECIDOS / DONOR / NO SANGUE / TISSUE

ASSINATURA / SIGNATURE:
Tarcísio Oliveira Mateus

Yvan Campos da Carvalho
Presidente CNBC - Brasil
VERIFIQUE EM CNBC.ORG.BR

INFORMAÇÃO MÉDICA / MEDICAL

BACHAREL ENG. FLORESTAL

FORMAÇÃO ACADÊMICA E OUTROS / OTHER
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO

CNH - CATEGORIA
047911890M / AB

NIS / PIS / PASEP

PASSAPORTE / PASSPORT

CNBC RENAPE - REGISTRO NACIONAL DE PESSOAL DE PREVENÇÃO E RESPOSTA ÀS EMERGENCIAS - 2020

CNBC

CNBC

BOMBEIRO
FIREMAN / FIREFIGHTER

CNBC

CNBC

VERIFIQUE ESTE REGISTRO EM CNBC.ORG.BR

PROFISSIONAL POR LEI FEDERAL 11.301/2006, NTE CBO 5111
AUTORREGULAMENTAÇÃO EM CÓDIGO DE ÉTICA CNBC 4.112
DIRETRIZ CNBC 17/18 INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO - RENAPE

EXERCÍCIO / VALIDITY: **2020**

CNBC/RENAPE 203752

NOME / NAME
TARCÍSIO OLIVEIRA MATEUS

HABILITAÇÃO / HABILITY
BOMBEIRO - NÍVEL 3

QUALIFICAÇÃO / QUALIFICATION
PREVENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA
SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHARIA FLORESTAL

ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE AUTORREGULAMENTAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS - CNBC RENAPE - 2020

CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA



CERTIFICADO



O Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 05/08/2015, no livro nº 6, RQE nº 1183, folha nº 1183, a qualificação do médico,

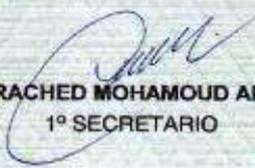
EDMIR DE BARROS MOUTINHO, CRM nº 1447,

na especialidade de
MEDICINA DO TRABALHO

Com validade em todo o território nacional.

Porto Velho, 05 de agosto de 2015


CLEITON CASSIO BACH
VICE-PRESIDENTE


RACHED MOHAMOUD ALI
1º SECRETARIO

CREMERO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

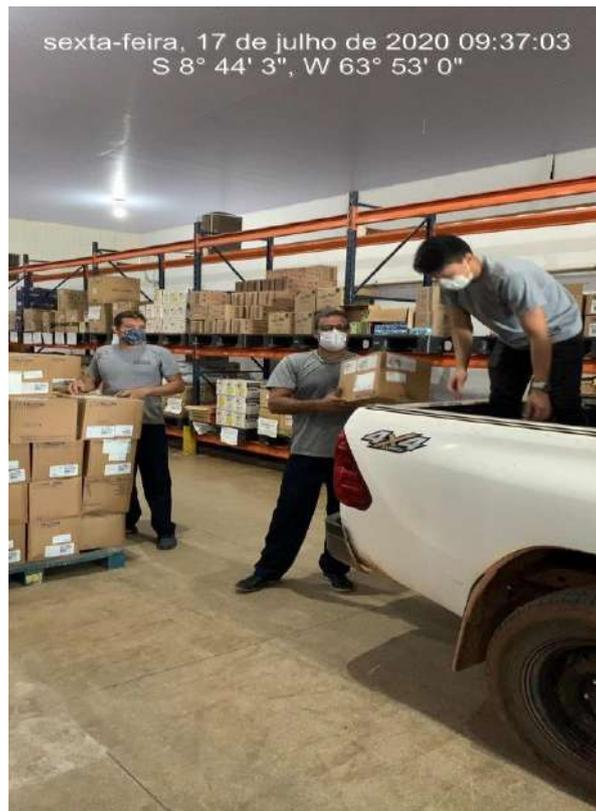


Figura 01 – Demonstração das atividades desenvolvidas pelo auxiliar de serviços gerais.

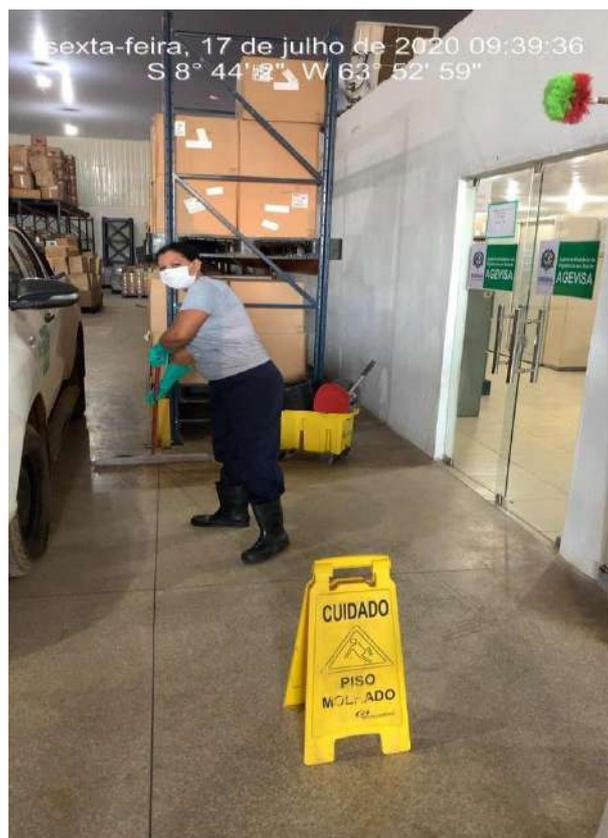


Figura 02 – Demonstração das atividades desenvolvidas pela servente de limpeza.



Figura 03 – Produtos Químicos utilizados.



Figura 04 – Produtos Químicos utilizados.



Figura 05 – Produtos Químicos utilizados.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de RO

Página: 1/1

ART de Obra ou Serviço
2320208300326260



1. Responsável Técnico

TARCISIO OLIVEIRA MATEUS

Título do Profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL / ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO /**

RNP: **2317902298**

Registro: **14299D RO**

Empresas.: **EMPRESA NÃO INFORMADA**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA P**

CPF/CNPJ: **07436461000150**

RUA: **Rua Andréia**

Bairro.: **Igarapé**

Telefone.:

Nº.: **4340** Comp.:

Cidade.: **PORTO VELHO**

UF: **RO** CEP.: **76824314**

Contrato:

Celebrado:

Vinculado à ART:

Valor: **1.000,00** Honorário: **0,00**

Tipo Contratante:

Substituição:

Ação Institucional: **Não informado**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: **Rua Andréia**

Bairro: **Igarapé**

Telefone.:

Nº: **4340** Comp.:

Cidade: **PORTO VELHO**

UF: **RO** CEP.: **76824314**

Data de Início: **01/07/2020** Previsão de término: **31/07/2020**

Finalidade: **Obra ou Serviço**

Proprietário: **FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA P**

CPF/CNPJ: **07436461000150**

4. Atividade Técnica

Nível de atuação	Atividade técnica	QTD	Unidade
ASSESSORIA	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS	1,00	A
	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO - LTCAT	1,00	A

O registro da A.R.T. não obriga o CREA-RO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta A.R.T. são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-RO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta A.R.T.

5. Declarações

Acessibilidade:

Profissional

Contratante

Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ Data _____ de _____

TARCISIO OLIVEIRA MATEUS - 529.064.932-87

Nome do profissional - CPF:

FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA P - 07.436.461/0001-50

Nome do contratante - CPF/CNPJ:

Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-ro.org.br ou www.confrea.org.br

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

CHAVE: **44D50-22727-CB919-39D1B-373D9**

www.crea-ro.org.br atendimento@crea-ro.org.br
tel: (69) 2181-1095



CREA-RO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia

Observações (Resumo do Contrato)

ELABORAÇÃO PPRA E LTCAT - FBX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA (FÊNIX TERCEIRIZAÇÕES)

Valor ART R\$ 88,78

Registrada em: 22/07/2020

Código: AUT

Valor Pago: 88,78

Nosso Número: 1400008300326260 Versão do Sistema